

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

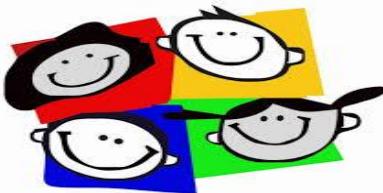
Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SENADOR POMPEU-CE/COMDICASP**

2021



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SENADOR POMPEU CEARÁ – COMDCASP,**

TÍTULO I DO COMDCASP

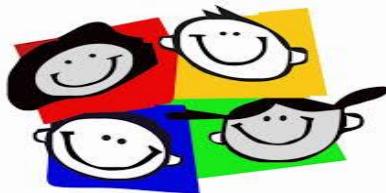
**CAPÍTULO I
DA
NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Pompeu - COMDCASP é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Goiânia - Goiás, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, criado pela Lei Municipal nº 787 de 05 de novembro de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 961 de novembro de 1998.

**CAPÍTULO II
DA
COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao COMDCASP:

- I – na primeira sessão anual, eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral;
- II – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III – Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V – analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VI – sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VII – efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Pompeu



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

- COMDCASP;

IX – propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XI – elaborar o seu Regimento Interno;

XII – estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

XIII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

XV – coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, consoante a legislação/

XVI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO
III DA
COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMDCASP é órgão colegiado de composição paritária, integrado por DOZE (12) representantes do Poder Executivo e representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, porém a quantidade pode ser revista de acordo com a eleição da escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social - STDAS

II – Secretaria Municipal da Educação

- SME

III – Secretaria Municipal de Saúde -

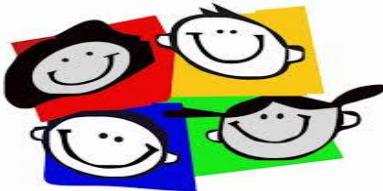
SMS IV – Secretaria Municipal de

Finanças

V - Secretaria Municipal de

Agricultura

VI Secretaria Municipal de Obras



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

VII - Outros se previsto

na lei

Seção I

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 4º O conjunto de Organizações da Sociedade Civil - OSC's em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao COMDCASP, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo COMDCASP, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de maior circulação do município.

§ 2º O Plenário do COMDCASP designará uma comissão eleitoral composta por Organizações da Sociedade Civil - OSC's para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º Dentre as organizações mais votadas, as primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 4º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

§ 5º O Ministério Público será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção II

Da substituição das Organizações da Sociedade Civil – OSC's eleitas na forma da Seção I

Art. 5º No caso de vacância das Organizações da Sociedade Civil - OSC's com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do COMDCASP

Art. 6º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do COMDCASP, o conselheiro será substituído quando:

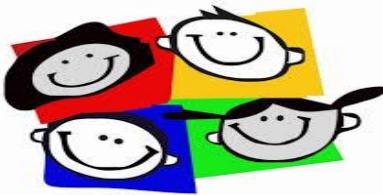
I – faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – faltar o representante das Organizações da Sociedade Civil - OSC's a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do COMDCASP, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qualfaça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

administrativas previstas nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; e

VI – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do COMDCASP, para deliberação em assembleia.

§ 2º Qualquer dos membros do COMDCASP pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber/

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil - OSC's poderão substituir seus representantes junto ao COMDCASP, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 8º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O COMDCASP é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º do art. 22 deste normativo.

Art. 10. Para exercer suas competências, o COMDCASP dispõe da seguinte organização funcional:

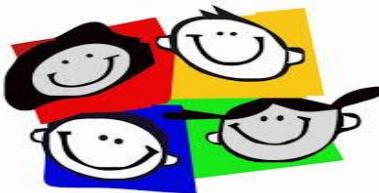
- I – plenário;
- II – presidência;
- III – secretaria executiva;
- IV – comissões permanentes e grupos temáticos.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO
COMDCASP**

Seção I

Do

Plenário



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

Art. 11. O plenário do COMDCASP é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMDCASP;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMDCASP, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do COMDCASP, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 deste Regimento;
- VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “ad hoc” de que trata o § 1º do art. 22, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;
- VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- X – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMDCASP, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do COMDCASP, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum.

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do COMDCASP, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

Art. 15. As deliberações das assembleias do Plenário do COMDCASP ocorrerão da seguinte forma:

I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 16. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do COMDCASP e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 17. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – matérias para deliberação;

IV – palavra franca; e

V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 19. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 20. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do COMDCASP, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Mural e endereço eletrônico do COMDCASP, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II
Da Presidência do COMDCASP

Art. 21. A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do COMDCASP.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do COMDCASP serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato

de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 22. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do COMDCASP, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

geral.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do secretário geral, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e VI do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá apresidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do COMDCASP, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III
Da Secretaria Executiva do CMDCA

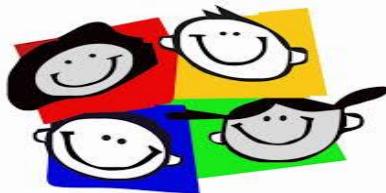
Art. 23. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal a qual o COMDCASP esteja vinculado, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do COMDCASP.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) Geral do COMDCASP.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao COMDCASP;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III - secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do COMDCASP, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI – manter o COMDCASP informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDCASP;
- VIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do COMDCASP no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;
- X – manter sob sua guarda os livros e documentos do COMDCASP;
- XI – elaborar a proposta Orçamentária Anual do COMDCASP, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XII – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do COMDCASP; e
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COMDCASP.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do COMDCASP.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

**Seção IV
Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos**

Art. 25. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do COMDCASP, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 26. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 27. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 28. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do COMDCASP.

Art. 29. O Plenário do COMDCASP, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os arts. 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

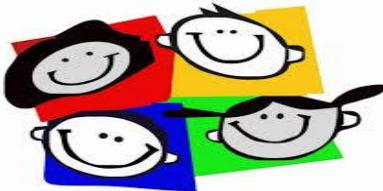
Art. 30. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I – o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do COMDCASP, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 31. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do COMDCASP e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA
Seção I
Do Presidente do CMDCA

Art. 32. Ao Presidente do COMDCASP incumbe:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o COMDCASP;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – delegar competência;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do COMDCASP;
- IX – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII – assinar os expedientes do COMDCASP.

Seção II
Do Vice-Presidente do
COMDCASP

Art. 33. Ao vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do COMDCASP em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do COMDCASP no cumprimento de suas atribuições; III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III
Do Secretário Geral do
COMDCASP

Art. 34. Ao Secretário Geral incumbe:

- I – substituir o presidente e o vice-presidente do COMDCASP em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente e o vice-presidente do COMDCASP no cumprimento de suas atribuições;
- III – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do COMDCASP; e
- IV – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

**Seção IV
Dos Conselheiros do
COMDCASP**

Art. 35. Aos conselheiros do COMDCASP incumbe:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o COMDCASP quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 36. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do COMDCASP.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 38. Fica revogado o Regimento Interno do COMDCASP de 06 de março de 2018.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR
POMPEU/CEARÁ - COMDICASP**

Criado pela Lei Municipal nº 787/90 de 05/11/1990

Resolução nº 01/2015

Rua Francisco Leandro, s/n - Centro CEP: 63600-000

E-mail: comdicas.sp@gmail.com

dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Presidente do COMDCASP

Vice – Presidente

Secretário Geral